



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

061inf08 – HMF (23.12.2008)

INFORMATIVO 61 / 2008
LEI COMPLEMENTAR 128/08 -
SIMPLES NACIONAL -
EFEITOS DE EXCLUSÃO DO REGIME

Em 22.12.2008 foi publicada a Lei Complementar 128. Ela alterou muitas regras tributárias. Em especial, a Lei Complementar 123/06, que trata do Simples Nacional (Super Simples). As alterações neste regime simplificado são tratadas nos informativos 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 deste escritório. O texto completo da Lei 123 consolidado com todas as alterações da Lei 128 será novamente publicado no Diário Oficial no mês janeiro de 2009.

Tendo em vista a recentíssima publicação da nova lei em período de recesso judicial, as novas regras ainda exigem análise mais aprofundada. Inclusive em face das novas normas regulamentadoras que estão sendo expedidas. Aconselha-se que cada empresa consulte seus profissionais jurídicos, administrativos e contábeis para saber se foi afetada. Em regra, as alterações beneficiam o pagador de impostos.

Dentre as mudanças, destaca-se a restrição e delimitação de efeitos de exclusão do regime simplificado (novo texto da LC 123 em negrito):

"Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

(...)

II – obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

(...)

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

(...)

II – na hipótese do inciso II do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

(...)

§ 5o Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, uma vez que o motivo da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput do art. 29 desta Lei Complementar, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir."

Para qualquer dúvida, a Silva e Castro Advogados tem departamento tributário especializado para consultas e outros serviços.

Brasília, 23 de dezembro de 2008

Henrique de Mello Franco
Responsável pelo Núcleo Tributário
OAB-DF 23.016

Valério A Monteiro de Castro
Sócio-diretor Silva e Castro Adv
OAB-DF 13.398